



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2001, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei Nº. 025/2001.

Artigo 1º. - É o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os créditos tributários vencidos de exercícios anteriores, os apurados em processo administrativo fiscal ou os expressamente reconhecidos e confessados pelo contribuinte.

Artigo 2º. - O parcelamento dos créditos tributários será feito dividindo-se o valor total devido corrigido monetariamente pela variação do INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos art. 132 e 134, do Código Tributário Municipal, e de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), a teor do art. 133, do Código Tributário Municipal com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 01/97, pelo número de parcelas a serem pagas.

Parágrafo 1º. O prazo máximo para pagamento do débito parcelado será de 12 (doze) meses contados da data do deferimento do pedido.

Parágrafo 2º. O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Artigo 3º. - O parcelamento, de que trata a presente lei, em hipótese alguma poderá envolver remissão ou isenção de débitos de qualquer natureza, sendo expressamente vedada a redução, perdão ou qualquer espécie de benefício que possa significar a preterição, total ou parcial, de multas, juros ou correção monetária incidentes.

Artigo 4º. - O contribuinte que se encontrar em dia com o pagamento de seus débitos, parcelados ou não, faz jus à Certidão Negativa de Débitos.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 002/2001.

Artigo 5º. - O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas resultará no desfazimento automático do parcelamento e na conseqüente perda da benesse concedida, sujeitando o devedor à execução judicial, ficando expressamente proibido novo parcelamento do mesmo débito.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 29 dias do mês de novembro de 2.001.


VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo